



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL nº 001/2026

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE NAZARÉ
DA MATA, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ nº 24.417.065/0001-03, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 e suas alterações posteriores, doravante denominada **CEDEnte**, e do outro lado, ao **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, **HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com base no **SEI MPPE NUP: 19.20.0137.0011873/2019-35**, com a devida autorização do PGJ, têm entre si justo e avençado o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, o qual reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, alterada, bem como Decreto Estadual nº 55.946/23, e legislação aplicável à espécie, e pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **cessão de uso gratuito do imóvel** de propriedade do Ministério Público de Pernambuco, situado na Rua Ermínio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata/PE, considerando o Processo Administrativo supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO

O imóvel objeto desta cessão destina-se a instalação e funcionamento de um Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Durante o prazo de vigência da presente cessão a CESSIONÁRIA compromete-se a:

- Promover, sob sua inteira responsabilidade, as benfeitorias úteis ou necessárias à sua utilização, que se incorporarão ao imóvel, sem direito a nenhuma indenização;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

- b) Efetuar o pagamento das faturas de consumo de água, energia elétrica e quaisquer taxas que incidam sobre o imóvel;
- c) Manter o imóvel conservado e limpo;
- d) Desocupar o imóvel e restituí-lo a CEDENTE por ocasião do encerramento da vigência do presente instrumento ou em caso de denúncia na forma tratada na Cláusula Sexta;
- e) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente cessão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE obriga-se a transferir a posse do imóvel identificado na Cláusula Primeira a CESSIONÁRIA, conferindo-lhe, durante o prazo de vigência do presente instrumento, a plena fruição e gozo do referido imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMISSÃO DE POSSE

A CESSIONÁRIA fica, desde logo, autorizada a imitir-se na posse do imóvel, objeto do presente termo, podendo construir e realizar as reformas que se fizerem necessárias ao seu melhor aproveitamento, desde que cumpridas as normas técnicas de arquitetura e engenharia, com as necessárias autorizações das repartições competentes, inclusive preservando a destinação específica do imóvel.

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA se comprometerá a dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços e obras aludidos nesta Cláusula, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 05 (cinco) anos, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado, com base na legislação em vigor pertinente à matéria.

Parágrafo único: Poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que seja infringido qualquer das obrigações elencadas neste termo, procedendo à sua denúncia e comunicando a outra parte, previamente, com até 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da CEDENTE providenciar a publicação deste Termo de Cessão de Uso de Imóvel, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas à execução do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel serão dirimidas de comum acordo pelos pactuantes, elegendo-se a Comarca do Recife para resoluções daqueles assim não resolvidas.

E, por se acharem, assim, justos e acertados, assinam os Cessionários o presente Instrumento.

Recife, data conforme assinaturas eletrônicas.

JOSE PAULO
CAVALCANTI
XAVIER
FILHO:1878867

Assinado de forma digital por
JOSE PAULO CAVALCANTI
XAVIER FILHO:1878867
Dados: 2026.01.22 10:52:57
-03'00'

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

HENRIQUE COSTA
DA VEIGA
SEIXAS:04105366440

Assinado de forma digital por
HENRIQUE COSTA DA VEIGA
SEIXAS:04105366440
Dados: 2026.01.26 10:52:59 -03'00'

Henrique Costa da Veiga Seixas
Defensor Público-Geral

VISTO:



Assinado de forma digital por
Ronaldo Acioly de Melo
Filho:1906755
Dados: 2026.01.20
15:11:04 -03'00'

Ronaldo Acioly de Melo Filho
Assessor Jurídico Ministerial

VISTO:

HELIO JOSE
DE CARVALHO
XAVIER:48023124404
124404

Assinado de forma digital por HELIO JOSE
DE CARVALHO
XAVIER:48023124404
Dados: 2026.01.21
10:21:39 -03'00'

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos